



Contrato nº 42-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a Empresa **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA.**, inscrita na CNPJ sob o nº 10.981.211/0001-06, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 487 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hudem Santana Faria**, portador do RG nº 122106313 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 086.507.607-32, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Tomada de Preços nº 05/2014-FMS, através do Procedimento Administrativo nº 5637, de 13 (treze) de junho de 2014, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA.** autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para ampliação e adequação das Unidades Básicas de Saúde de Cidade Nova, Imbaú, Lagoa de Juturnaíba e Aldeia Velha, a ser executado conforme Anexo I – Condições (em CD), Anexo II – Memorial Descritivo (em CD), Anexo III – Memória de Cálculo (em CD), ANEXO IV – Planilha Orçamentária (em CD), Anexo V – Composição do BDI (em CD), Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro e Projeto (em CD), expedidos pela SEMOSP/FMS, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I – A execução será conforme, Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP/FMS.  
II – Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.  
III – Local de execução dos serviços:  
a) Cidade Nova: Rua 28 de abril nº 37 – Cidade Nova – Silva Jardim/RJ.  
b) Imbaú: Rua Zenita de Oliveira, s/nº – Imbaú – Silva Jardim/RJ.  
c) Lagoa de Juturnaíba: Est. da Lagoa de Juturnaíba, s/nº – Juturnaíba – Silva Jardim/RJ.  
d) Aldeia Velha: Rua Machareth, s/nº – Aldeia Velha – Silva Jardim/RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 642.587,70 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**.

- I – Os pagamentos serão mensais, efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão da Nota de Empenho e liquidação de cada fatura apresentada e atestada por 03 (três) servidores: 02 (dois) da SEMOSP e 01 (um) do FMS.  
II – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.  
III – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.  
IV – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.  
V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecimento de mão de obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

II - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações;

III - Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

IV - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

V - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VI - Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

VII - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo Contratante, no prazo a ser estipulado;

VIII - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

IX - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

X - Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

XI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XII - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XIII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital;

XIV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XV - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP/FMS ao local do serviço em questão

XVI - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP/FMS qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XVII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XVIII - Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

XIX - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XX - Responder, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;



- XXI - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Contratante. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XXII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual;
- XXIII - Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital;
- III - Fiscalizar os serviços, empregados e o material utilizado;
- IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- I - Caberá à SEMOSP/FMS, a fiscalização dos serviços descritos no Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- III - Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, e término em 10 (dez) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103010030.1.066.4490.51.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 241/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

I - A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a Contratada terá, também, conhecimento.

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

V – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.

VI – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de outubro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA / FMS

Adão Firmino de Souza  
SEMOSP

Ruthel Construções de Casimiro Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: WALLACE S COSTA  
CPF nº 029 765 947 - 24

Wallace S. Costa  
Supervisor - ESF - SJ  
Mat. 2867 - 3

2)

Nome:  
CPF nº

Kenny de Almeida Gomes  
Superintendencia de  
Atenção Básica  
Mat. 1100 - 7  
029674437 - 94